

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/2025

INDICA A CRIAÇÃO DE COMPLEXO MODELO DE ARENAS ESPORTIVAS EM ÁREAS COMPATÍVEIS DOS CANTEIROS CENTRAIS DAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VISANDO PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS ACESSÍVEIS E SEGURAS PARA TODA FAMÍLIA, COM INCLUSÃO DE ESPAÇOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 164/2025 de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, indica a criação de complexo modelo de arenas esportivas em áreas compatíveis dos canteiros centrais das principais avenidas do município de Maracanaú, visando promover atividades esportivas acessíveis e seguras para toda família, com inclusão de espaços adaptados para crianças e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e das outras providências.

A proposta visa estimular a prática de atividades físicas e esportivas em espaços seguros, acessíveis e inclusivos, oferecendo ambientes adaptados para crianças e pessoas com TEA, reforçando o compromisso municipal com a inclusão social e o bem-estar da população.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 164/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de novembro de 2025.



Relator CCI